



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2020.
PROJETO DE LEI N.º 25/2020.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 114.600,00 (Cento e Quatorze Mil e Seiscentos Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Trabalho e Ação Social, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o atendimento à: **a Criação e Suplementação de Fichas para atendimento do Coa Financiamento Estadual para o Fundo Municipal de Assistência Social.**

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social**, uma vez que a previsão orçamentaria, não estava previsto, desta forma faz-se necessária à adequação orçamentaria.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO. **17 de Abril de 2020.**

GISLAÍNE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Caro Paulo M. Araújo
17/04/2020



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 25 /2020

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 114.600,00 (Cento e Quatorze Mil e Seiscentos Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Trabalho e Ação Social, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 114.600,00 (Cento e Quatorze Mil e Seiscentos Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

02.
02.04.
02.04.08.244
02.04.08.244.0012.
02.04.08.244.0012.2103
Ceios Eventuais.

3.3.90.32 FICHA: 466

PODER EXECUTIVO
SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
ASSISTENCIA COMUNITÁRIA.
PROCESSO E GESTÃO DE PROGRAMAS - SEMTAS.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE BENEFÍ-

Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita R\$ 18.000,00.
Total Parcial do Excesso R\$ 18.000,00.

Valores:

Unidade Orçamentaria:

02.
02.04.
02.04.08.244
02.04.08.244.0012.
02.04.08.244.0012.2104
PSB.

3.3.90.30 FICHA: 467
3.3.90.32 FICHA: 468
4.4.90.52 FICHA: 469

PODER EXECUTIVO
SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
ASSISTENCIA COMUNITÁRIA.
PROCESSO E GESTÃO DE PROGRAMAS - SEMTAS.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PISO FIXO –

Material de Consumo R\$ 14.000,00.
Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita R\$ 6.000,00.
Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00.
Total Parcial do Excesso R\$ 24.000,00.

Valores:

Unidade Orçamentaria:

02.
02.04.
02.04.08.244
02.04.08.244.0012.
02.04.08.244.0012.2105
GUEI.

3.3.90.30 FICHA: 470

PODER EXECUTIVO
SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
ASSISTENCIA COMUNITÁRIA.
PROCESSO E GESTÃO DE PROGRAMAS - SEMTAS.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAMÃE CHE-

Material de Consumo R\$ 14.100,00.
Total Parcial do Excesso R\$ 14.100,00.

Valores:

Unidade Orçamentaria:

02.
02.04.
02.04.08.244
02.04.08.244.0012.

PODER EXECUTIVO
SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
ASSISTENCIA COMUNITÁRIA.
PROCESSO E GESTÃO DE PROGRAMAS - SEMTAS.

Valores:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

02.04.08.244.0012.2106
VEL - PSE-I.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PISO VARIA-

3.3.90.30	FICHA: <u>471</u>	Material de Consumo	R\$ 10.500,00.
3.3.90.32	FICHA: <u>472</u>	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	R\$ 14.000,00.
4.4.90.52	FICHA: <u>473</u>	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 34.000,00.
Total Parcial do Excesso			R\$ 58.500,00.

Total Geral do Excesso R\$ 114.600,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de Valor R\$ 114.600,00 (Cento e Quatorze Mil e Seiscentos Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação**, que celebram o Estado por intermédio da **Secretaria de Estado de assistência e Desenvolvimento Social - SEAS** e o **Executivo Municipal**.

§ 1º - O valor o Valor R\$ 114.600,00 (Cento e Quatorze Mil e Seiscentos Reais), que tem por Objeto **O Coa Financiamento Estadual para o Fundo Municipal de Assistência Social**, se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação**, através de transferência voluntária pela **Concedente**, e será creditado nas fichas 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472 e 473 conforme Artigo 1º.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **17 de Abril de 2020.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal